

# Solicitação de redução do horário comercial e interrupção do fornecimento de bebidas alcoólicas a estabelecimentos alimentícios e similares.

(Novo período de extensão)

## 1 Regiões Alvo

- Todas as 42 cidades, municípios e vilas da Província

## 2 Período solicitado

- Do dia 21 de janeiro de 2022 (sexta) até dia 21 de março de 2022 (segunda), (Durante 60 dias)

## 3 Conteúdo da solicitação

<Estabelecimentos com certificação terceirizada (Estabelecimentos que adquiriram os adesivos de locais que implementam as medidas contra a nova infecção COVID-19)>

※ Até o dia 6 de março (Dom) será solicitada a medida ①.

Após o dia 7 de março (Seg) será possível escolher entre a medida ① ou ②.

- ① Redução do horário comercial das 5h até as 20h, e não fornecer bebidas alcoólicas. (Igualmente não permitir a entrada de bebidas alcoólicas pelo usuários)
- ② Redução do horário comercial das 5h até as 21h, com o fornecimento de bebidas alcoólicas restrito das 11h até as 20h.

<Estabelecimentos não certificados>

- ③ Redução do horário comercial das 5h até as 20h, e não fornecer bebidas alcoólicas. (Igualmente não permitir a entrada de bebidas alcoólicas pelo usuários)

<Para todos os estabelecimentos>

- Evitar que um grupo maior de 5 pessoas se sentem na mesma mesa em refeições conjuntas.
- ※Sem descuidos ou desleixos nas restrições necessárias referentes ao sistema de pacotes de vacinas e exames voltados a todos os alvos.

#### 4 Estabelecimentos alvo

- Estabelecimentos alimentícios: Restaurantes (Inclusos bares tradicionais japoneses "Izakaya"), Cafés (exceto serviços de entregas e take out. Auditórios para casamento terão tratamento similar aos estabelecimentos alimentícios).
- Estabelecimentos de entretenimentos e similares: Estabelecimentos que possuem a "licença de restaurante" pela Lei Sanitária de Alimentos como Bares, Karaokê, etc (exceto cafés lan house "Net café", cafés com manga e instalações para estadias de longa permanência de período noturno.)

#### 5 Valor do fundo

- O fundo de apoio será fornecido diariamente, e por estabelecimento, somente àqueles que atenderem a todo o período do pedido.

<No caso dos estabelecimentos que implantarão as medidas ① ou ③>

Empresas de pequeno e médio porte: de 30.000 a 100.000 ienes

Empresas de grande porte: Valor de queda de venda diária x 0.4  
(Limite máximo de 200,000 ienes.),  
(As empresas de pequeno e médio porte também poderão optar por este cálculo)

<No caso dos estabelecimentos que implantarão a medida ②>

Empresas de pequeno e médio porte: de 25.000 a 75.000 ienes

Empresas de grande porte: A menor quantia dentre um cálculo de valor de queda de venda diária x 0.4  
(com limite máximo de 200,000 ienes.),  
ou o valor de queda de venda diária x

0.3 (As empresas de pequeno e médio porte também poderão optar por este cálculo)

## **6 Diretrizes/Multas**

- Serão procedidos ordens/multas (de até 200.000 ienes) para os estabelecimentos alimentícios que não atenderem a solicitação.